


DECISÃO DE DEFINIÇÃO DE ÂMBITO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação	
Designação do Projeto	Campo de Golfe da Quinta de S. Pedro
Fase em que se encontra o Projeto	Estudo Prévio
Tipologia de Projeto	Anexo II, nº.12, alínea f)
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Artigo 1º, nº 3, alínea i)
Localização	Quinta de S. Pedro e Poço dos Pardais, na União de freguesias de Estombar e Parchal, concelho de Lagoa
Proponente	Carvoeiro Golfe, S.A.
Entidade licenciadora	Câmara Municipal de Lagoa
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Decisão:	A PDA cumpre, na generalidade, as normas técnicas relativas à estrutura, metodologia e conteúdo do EIA
-----------------	--

Aspetos adicionais a integrar no EIA	<p>1. Para além do proposto na PDA, deverão ser estudados e apresentados no EIA, os aspetos referidos no parecer da CA inseridos nos capítulos seguintes da PDA:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 3. Alternativas do Projeto • 4. Identificação das questões significativas <ul style="list-style-type: none"> -Recursos Hídricos -Socioeconomia -Ordenamento do Território e Uso dos Solos. -Património Arqueológico, Arquitetónico e Etnológico -Resíduos • 6. Proposta metodológica para avaliação de impactes <p>2. Igualmente, e relativamente às entidades externas consultadas, deverá ser dado cumprimento aos aspetos por estas referidos e constantes do parecer da CA.</p>
---	--

Validade da DDA:	Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, a presente DDA caduca, se decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciado o procedimento de avaliação do respetivo EIA.
-------------------------	---

Data:	17.10.2014
Assinatura:	<p style="text-align: center;">O Presidente da CCDR Algarve</p>  <p style="text-align: center;">David Santos</p>

Anexo: Parecer da Comissão de Avaliação

**Proposta de Definição do Âmbito do Estudo de Impacte Ambiental do
Projeto do Campo de Golfe da Quinta de S. Pedro**

Parecer da Comissão de Avaliação

**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve
Agência Portuguesa do Ambiente/ARH Algarve, I.P.
Direção Regional de Cultura do Algarve
Câmara Municipal de Lagoa**

outubro 2014

INDICE

I. Introdução	1
II. Análise da Proposta de Definição do Âmbito	2
1. Alternativas do Projeto	3
2. Identificação das Questões Significativas	3
2.1. Recursos Hídricos Subterrâneos e Superficiais	3
2.2. Socioeconomia	4
2.3. Ordenamento do Território e Uso dos Solos.	5
2.4. Património Arqueológico, Arquitetónico e Etnológico	6
2.5. Ambiente Sonoro	7
2.6. Resíduos	8
3. Proposta Metodológica para Avaliação de Impactes	8
III. Pareceres das Entidades Externas	8
IV. Conclusão	10

ANEXOS:

Anexo 1 – Planta de Localização; Plano Geral

Anexo 2 – Ofícios da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve e do Turismo de Portugal

I. Introdução

Para efeitos do disposto no artigo 12º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro (RJAIA), deu entrada na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR-Algarve) no dia 29 de agosto de 2014 a Proposta de Definição do Âmbito (PDA) do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do projeto do Campo de Golfe da Quinta de S. Pedro.

O projeto localiza-se nos sítios denominados Quinta de S. Pedro e Poço dos Pardais, na União de freguesias de Estombar e Parchal, concelho de Lagoa, e consta de um campo de golfe de 18 buracos, *Par 72*, com um comprimento máximo de 6.107 metros a partir dos *tees* dos profissionais. O campo está delineado em 2 voltas de 9.

Na zona central será construída a Casa do Clube, com funções de apoio direto à prática do golfe, e dotada de bar e loja. Na envolvente será construída uma área de estacionamento e acessos.

A Casa de Manutenção será adaptada de um edifício já existente na propriedade, e irá funcionar como zona de armazenamento de maquinaria e produtos e ainda como suporte aos serviços técnicos e logísticos.

O campo de golfe proposto pretende inserir-se o mais possível na paisagem, com as linhas de jogo adaptadas aos vales e zonas de cumeada existentes, com vista a diminuir significativamente as movimentações de terras e conseqüentemente os impactes na paisagem.

O projeto encontra-se em fase de Estudo Prévio.

O proponente é a empresa Carvoeiro Golfe, S.A., e a entidade licenciadora é a Câmara Municipal de Lagoa.

De acordo com a alínea f) do número 12-Turismo, do Anexo II do RJAIA, o projeto está sujeito a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA).

A CCDR-Algarve, na sua qualidade de Autoridade de AIA, nomeou uma Comissão de Avaliação constituída pelas seguintes entidades e respectivos representantes:

CCDR – Algarve – alínea a) do n.º2, do art.º 9º - Conceição Calado

CCDR – Algarve – alínea a) do n.º2, do art.º 9º - Luísa Ramos

APA/ARH Algarve - alínea b) do n.º2, do art.º 9º - Alexandre Furtado

DRC Algarve – alínea d) do n.º 2, do art.º 9º – Rui Parreira

Câmara Municipal de Lagoa – alínea h) do n.º2, do art.º 9º - Hélder Pina

Face às características do projeto e à sua localização a CCDR solicitou, de acordo com a alínea b), do n.º 3 do art.º 12º, do referido diploma, parecer às seguintes entidades: Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve (DRAP Algarve), Turismo de Portugal, IP e Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF).

Das entidades consultadas não houve resposta do ICNF, encontrando-se os pareceres recebidos em anexo ao presente parecer.

Foi expresso pelo proponente a decisão de não realizar Consulta Pública.

A PDA foi elaborada pela empresa FHN group.

A 6 de outubro de 2014 realizou-se uma reunião onde estiveram presentes os representantes da CA.

II. Análise da Proposta de Definição do Âmbito

A PDA apresentada segue, na generalidade, os requisitos expressos na Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril, quanto às normas técnicas para a sua estrutura.

É feita uma apresentação sumária do projeto, mencionando as especificidades que o caracterizam, bem como a localização pretendida para a sua implantação.

Num contexto geral, a presente PDA identifica as questões e temáticas de maior relevância em função dos impactes positivos e negativos que irão advir da implantação do projeto em causa, remetendo a sua análise exaustiva para o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) correspondente.

Tendo o Plano de Urbanização da UP1, onde o projeto se insere, sido sujeito a Avaliação Ambiental Estratégica, considera-se importante que sejam ponderados os resultados desta avaliação, nomeadamente o seu conteúdo e conclusões.

A análise da CA, foca apenas os aspetos e questões que se consideraram ser de comentar, merecendo concordância os aspetos não objeto de comentários.

1. Alternativas do Projeto

Relativamente às alternativas e de acordo com o previsto no n.º 2 do anexo V do RJAIA, deverão ser descritas *“as soluções alternativas razoáveis estudadas, incluindo a ausência de intervenção, tendo em conta a localização e as exigências no domínio da utilização dos recursos naturais e razões da escolha em função:*

- a) Das fases de construção, funcionamento e desativação;*
- b) Da natureza da atividade;*
- c) Da extensão da atividade;*
- d) Das fontes de emissões.”*

2. Identificação das Questões Significativas

2.1. Recursos Hídricos Subterrâneos e Superficiais

Recursos hídricos subterrâneos

As formações geológicas aflorantes na área do projeto têm reduzida permeabilidade, pelo que a interferência do campo de golfe com a recarga do sistema aquífero Ferragudo - Albufeira é pouco significativa.

Os recursos hídricos subterrâneos nesta zona apresentam má qualidade, devido às concentrações elevadas de cloretos. Atendendo à proximidade do litoral, não deverão ser efetuadas extrações de água subterrânea nesta zona.

O EIA deverá fazer a caracterização dos recursos hídricos subterrâneos a nível local e a avaliação de impactes sobre os mesmos.

Recursos hídricos superficiais

Relativamente às águas superficiais, destaca-se a ocorrência periódica de episódios de cheia na Ribeira do Vale Regato que limita a sul a propriedade onde será implantado o campo de golfe. É uma situação para a qual já foi preconizada uma solução de reperfilamento no âmbito da *“Revisão do Plano de Urbanização da UP1 de Ferragudo*

ao Calvário, no Município de Lagoa”, Aviso n.º 14160/2013, de 19 de Novembro. O EIA terá que aprofundar esta questão, demonstrando a compatibilidade da solução técnica do projeto relativamente às exigências regulamentares aplicáveis.

A solução técnica a definir deverá garantir o encaixe de volumes gerados por precipitações frequentes e raras, devendo ser caracterizadas e justificadas as estruturas de controlo de caudais a implementar. Refira-se que a implantação do golfe não poderá à partida reservar volumes de encaixe inferiores aos estabelecidos no PU em vigor. Em alternativa poderá ser apresentada justificação técnica adequada no sentido de demonstrar que os caudais evacuados para as áreas a jusante são compatíveis com os usos e estruturas de drenagem aí existentes.

Para além deste aspeto mais concreto, deverá ser feita sobreposição do projeto do campo de golfe com a rede hidrográfica existente, por forma a analisar possíveis interferências no leito e margens de linhas de água. Deverão ser referidas todas as alterações aos cursos de água em termos de traçado, bem como todas as obras hidráulicas previstas e intervenções nas margens e leito.

Origens de água e consumos

Deverá ser desenvolvido com detalhe um capítulo relativo às origens de água para a rega do campo de golfe, apresentando da forma mais aproximada possível uma relação das quantidades de água a que se recorrerá para cada origem de água, bem como o sistema de condutas e estações elevatórias a implementar e sua relação com os lagos a construir.

Tendo presente a proximidade de dois campos de golfe em fase de exploração (aproximadamente a 300 m), o Gramacho Golf Course e o Pinta Golf Course, para os recursos hídricos deverão ser estudados eventuais impactes cumulativos, em especial no que respeita às disponibilidades e consumos de água, em função das origens a recorrer.

2.2. Socioeconomia

Os dados estatísticos (demografia, atividades económicas, equipamentos infraestruturas, rede viária, etc.) devem referir-se sempre aos últimos dados disponíveis de forma a conferir uma leitura atualizada da realidade em estudo.

O potencial agrícola da propriedade deverá ser considerado, mesmo que esta não esteja em produção, como é referido na PDA. A propriedade localiza-se em espaços com vocação predominantemente agrícola, pelo que o campo de golfe deverá integrar a componente cénica e ecológica, mas também a produtiva devendo ser justificada a viabilidade agrícola da área da propriedade que não integra o campo de golfe (nascente da Quinta dos Arcos).

Deverão ser identificados os campos de golfe existentes e/ou aprovados na proximidade dos concelhos vizinhos (Lagoa, Portimão e Silves), no sentido de se avaliarem os potenciais efeitos cumulativos, positivos e negativos.

2.3. Ordenamento do Território e Uso dos Solos.

Tendo em conta que este projeto ocupa uma área considerável de solo (78,33 ha) dos quais 35 ha são área do golfe, e que os impactes mais significativos incidem no solo e uso do solo nomeadamente: desmatção e limpeza do terreno onde vão ser implantadas as áreas do jogo (*greens, tees, fairways* e *bunkers*), modelação do terreno, remoção de terra vegetal, construção de zonas de jogo, *tees, fairways, bunkers* e *greens (shaping)*, construção da rede de drenagem e da rede de rega, construção dos lagos, construção dos caminhos, espalhamento da terra vegetal e mobilização, sementeira de toda a área dos golfes, plantação e/ou sementeira de recuperação das áreas envolventes, limpeza do campo, recuperação e renaturalização de todas as zonas intervencionadas, sugere-se que seja considerado no fator ordenamento do território o uso do solo.

Na PDA são identificados alguns dos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) presentes na área, e algumas condicionantes e restrições.

Deverá ser substituída a designação do PDM de Silves pelo de Lagoa e atualizada a legislação em vigor para a REN (acrescentar alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro). Sugere-se que se considerem na análise do EIA os planos sectoriais e especiais com incidência na área, como por exemplo o Plano de Bacia Hidrográfica, entre outros.

Na tabela da página 34 da PDA - Proposta metodológica de caracterização do ambiente afetado, sugere-se que sejam alterados os seguintes aspetos, no respeitante ao descritor OT:

- Fatores: Acrescentar ao ordenamento do território o uso do solo;

- Objetivos: onde se lê: "Compatibilização com os Planos Regionais e Municipais de Ordenamento do Território", substituir por "Compatibilização com os Instrumentos de Gestão Territorial (IGT)" e acrescentar a Ocupação e Condicionantes ao Uso do Solo;
- Fontes de informação/ cartografia: acrescentar a Carta Militar de Portugal, à escala 1:25 000 e IGT em vigor; retirar o "Extrato do PROTAL". Indicar igualmente datas e escala da informação cartográfica.

2.4. Património Arqueológico, Arquitetónico e Etnológico

Não existem antecedentes relativos a este processo na Direção Regional de Cultura mas existem no arquivo da entidade nacional de tutela dos bens culturais arqueológicos, atual DGPC, elementos relativos aos trabalhos arqueológicos efetuados em 2008 no âmbito do EIA da Quinta dos Poços e São Pedro, em Gramacho, Lagoa, pelos arqueólogos Carlos Filipe Pereira Pinto de Oliveira, Iola Margarida Brito Filipe, Maria João Marques de Sousa Vieira Jacinto e Sérgio Alexandre Reinas Antunes.

A pretensão situa-se em área com sensibilidade arqueológica, o que obriga a compatibilizar a pretensão com a salvaguarda de preexistências presumivelmente remanescentes no subsolo

A proposta terá que ter em conta as orientações estratégicas de base territorial e os objetivos operativos do PROT-Algarve, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2007, de 24 de Maio (DR, 1.ª série, n.º 149, de 03/08/2007), no domínio da salvaguarda e valorização do Património Cultural Histórico-Arqueológico.

A proposta está instruída sem parecer dos serviços técnicos da Câmara Municipal de Lagoa, entidade licenciadora, sobre a adequação aos instrumentos de gestão territorial.

Identificação de impactes patrimoniais

Verifica-se que o projeto a ser desenvolvido é intrusivo no subsolo, com presumível afetação de estruturas e depósitos de origem antrópica arqueologicamente relevantes, tornando necessário compatibilizar a pretensão com a salvaguarda de preexistências remanescentes, realizando os correspondentes trabalhos arqueológicos preventivos.

No sentido de minimizar os impactes negativos e maximizar eventuais impactes positivos, o proponente preconiza a caracterização da situação de referência com identificação, descrição, classificação e inventariação dos elementos de interesse arqueológico, histórico, etnográfico e patrimonial construído que possam existir na

área em estudo, trabalho de que será encarregue uma equipa especializada e que inclui a compilação das referências documentais e a realização da prospeção sistemática do espaço de incidência da pretensão.

A realização do descritor Património Arqueológico e Arquitetónico deverá, ainda, considerar os bens culturais existentes na área de incidência indireta do projeto a ser desenvolvido (isto é, aquela que é passível de ser afetada no decorrer da implementação do projeto) e, para efeitos de enquadramento cultural histórico e arqueológico, os bens culturais existentes na área imediatamente envolvente ao projeto (buffer mínimo de 1 km), e incluir ainda a identificação dos bens culturais imateriais que possam relacionar-se ou existir na área em estudo, tendo nomeadamente em conta a localização da Ermida de S. Pedro [Gomes et al. 1995: n.º 60].

O correspondente pedido de autorização de trabalhos arqueológicos (PATA) deverá ser apresentado nos termos do Decreto-Lei 270/99, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 287/2000, de 10 de novembro, e em conformidade com a circular do IGESPAR, IP de 27/12/2011, e o correspondente Plano de Trabalhos terá que ter em conta os termos de referência para o descritor Património Arqueológico em Estudos de Impacte Ambiental (ver <http://www.patrimoniocultural.pt/pt/recursos/formularios-regulamentos-e-circulares/>).

O decorrente relatório terá que incluir a proposta de medidas preventivas de carácter geral e específico e indicação da fase em que deverão ser implementadas, bem como a definição dos indicadores de monitorização patrimonial durante a fase de exploração.

2.5. Ambiente Sonoro

O documento apresentado, propõe o levantamento dos recetores sensíveis existentes nas imediações e a avaliação acústica desses locais, tendo em consideração o RGR.

Para que a componente acústica esteja salvaguardada, o EIA deverá apresentar o levantamento acústico da situação actual e prever o impacte que provocará, tendo em consideração o RGR e as diretrizes da Agência Portuguesa do Ambiente, nomeadamente a Nota Técnica – Guia prático para medições de ruído ambiente.

2.6. Resíduos

Relativamente aos resíduos está prevista a caracterização dos resíduos produzidos durante a fase de construção, de exploração e de desativação, tendo como objetivo a gestão sustentável dos resíduos gerados pelo projeto. Serão criados processos de gestão para garantir destinos de valorização, reutilização e reciclagem em detrimento da eliminação controlada.

Deste modo deverá o Estudo de Impacte Ambiental do projeto em apreço identificar as medidas a aplicar por forma a evitar ou minimizar possíveis impactes resultantes da produção de resíduos nas diferentes fases (construção, exploração e desativação) as quais deverão estar de acordo com os requisitos previstos na legislação relativa à gestão de resíduos, designadamente o Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho, o Decreto-Lei n.º 46/2008, de 11 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, e demais legislação específica aplicável.

3. Proposta Metodológica para Avaliação de Impactes

Em consequência do disposto no nº 1 do artigo 18º do decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, o EIA deverá fazer uma avaliação dos impactes não somente qualitativa mas também numérica.

III. Pareceres das Entidades Externas

Face às características do projeto e à sua localização a CCDR solicitou parecer às seguintes entidades: Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve (DRAP Algarve), Turismo de Portugal, IP e Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF).

Foram recebidos pareceres da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve (DRAP Algarve) e do Turismo de Portugal, IP.

Encontrando-se os pareceres recebidos em anexo ao presente parecer, destacam-se os seguintes aspetos:

A **Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve** (DRAP Algarve), refere que, no âmbito das suas competências, não tem nada a opor à proposta de Definição de Âmbito, apresentada tendo presente que esta:

- Identifica as ações do projeto com potenciais impactes significativos;
- Estabelece os parâmetros para a elaboração de medidas ambientais de monitorização, que forneçam os meios necessários ao equilíbrio e recuperação dos fatores ambientais;
- Preconiza os principais impactes, para todas as fases do projeto – construção, exploração, desativação;
- Elenca as fontes de informação, que se consideram conformes no que respeita aos solos e ordenamento do território;
- Prevê a análise da compatibilidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial para a área em estudo.

O **Turismo de Portugal**, IP, considera que a proposta de definição do âmbito do estudo de impacte ambiental cumpre, na generalidade, com as respetivas normas técnicas, constantes do Anexo 1 da Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril, alertando no entanto para as seguintes situações:

- Na tabela 5 (página 34), concretamente no que se refere ao descritor "socioeconomia", o texto está incompleto na coluna respeitante à cartografia;
- Na mesma tabela, no descritor "ordenamento do território":
 - a) Não deverá ser efetuada a referência a "planos regionais de ordenamento do território", porque efetivamente, para a área em questão, apenas existe um (o PROT Algarve). Considera preferível mencionar "instrumentos de gestão territorial", visto ser uma expressão mais abrangente;
 - b) Existe um lapso na coluna respeitante a "fonte de informação", visto que se encontra repetida a referência a "carta de uso do solo";
- Em fase de elaboração do estudo de impacte ambiental, o setor do turismo deverá ser abordado em particular, no âmbito do descritor "socio-economia", nomeadamente com a caracterização da oferta de alojamento turístico na área envolvente ao campo de golfe, de acordo com a informação constante do seu parecer;
- O EIA deverá também enquadrar as medidas constantes do programa de produtos estratégicos do PENT, no sentido de responder aos objetivos preconizados para o produto "golfe". Considera de destacar as seguintes, no contexto do procedimento de avaliação de impacte ambiental:
 - implementar programas para minimizar os impactes ambientais, nomeadamente na utilização de recursos, água e solo;
 - Incentivar a adoção de boas práticas de gestão e implementação de programas de certificação ambiental;

- Assegurar a qualidade da envolvente paisagística dos campos de golfe - alerta, em especial, para as áreas a norte e nascente do campo de golfe, que não estão incluídas no plano de urbanização.

5) O capítulo V, ponto 2.3.5. do PROT Algarve (Normas Orientadoras — Golfe) elenca requisitos para a implantação de campos de golfe, definidos no capítulo V (Normas Orientadoras), assim como critérios que deverão estar subjacentes à conceção de novos projetos de golfe. Estes requisitos e critérios deverão estar contemplados no âmbito do descritor "ordenamento do território".

IV. Conclusão

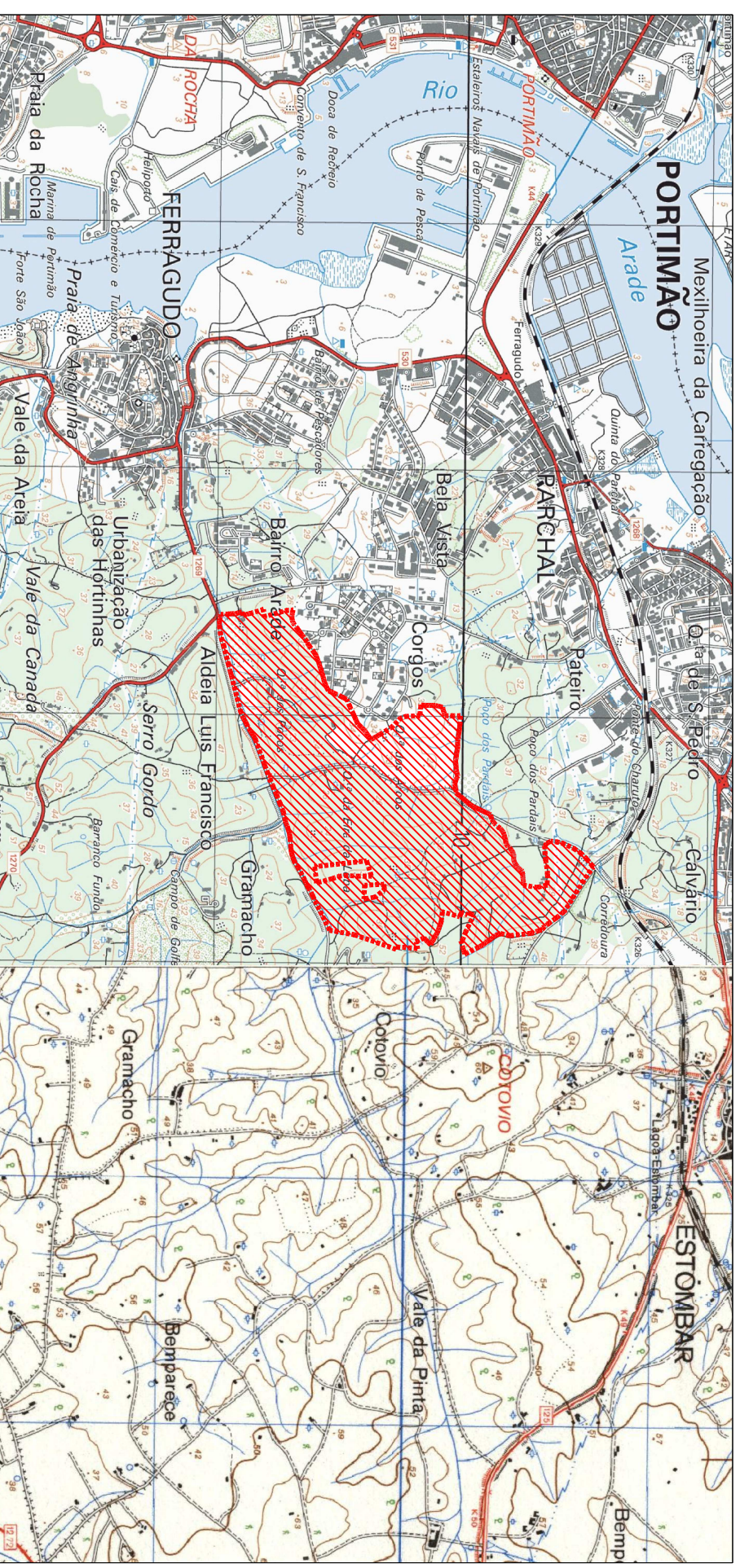
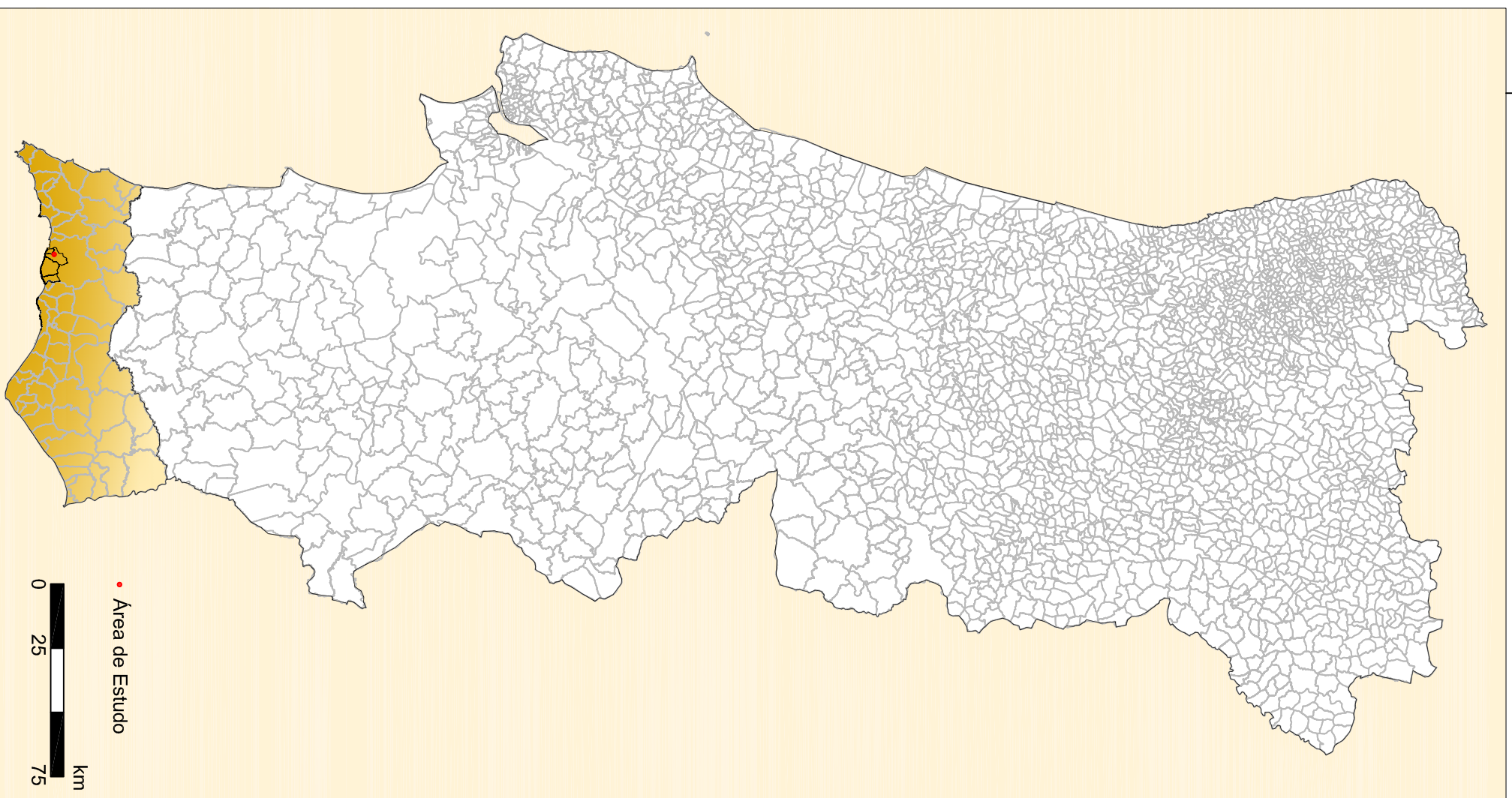
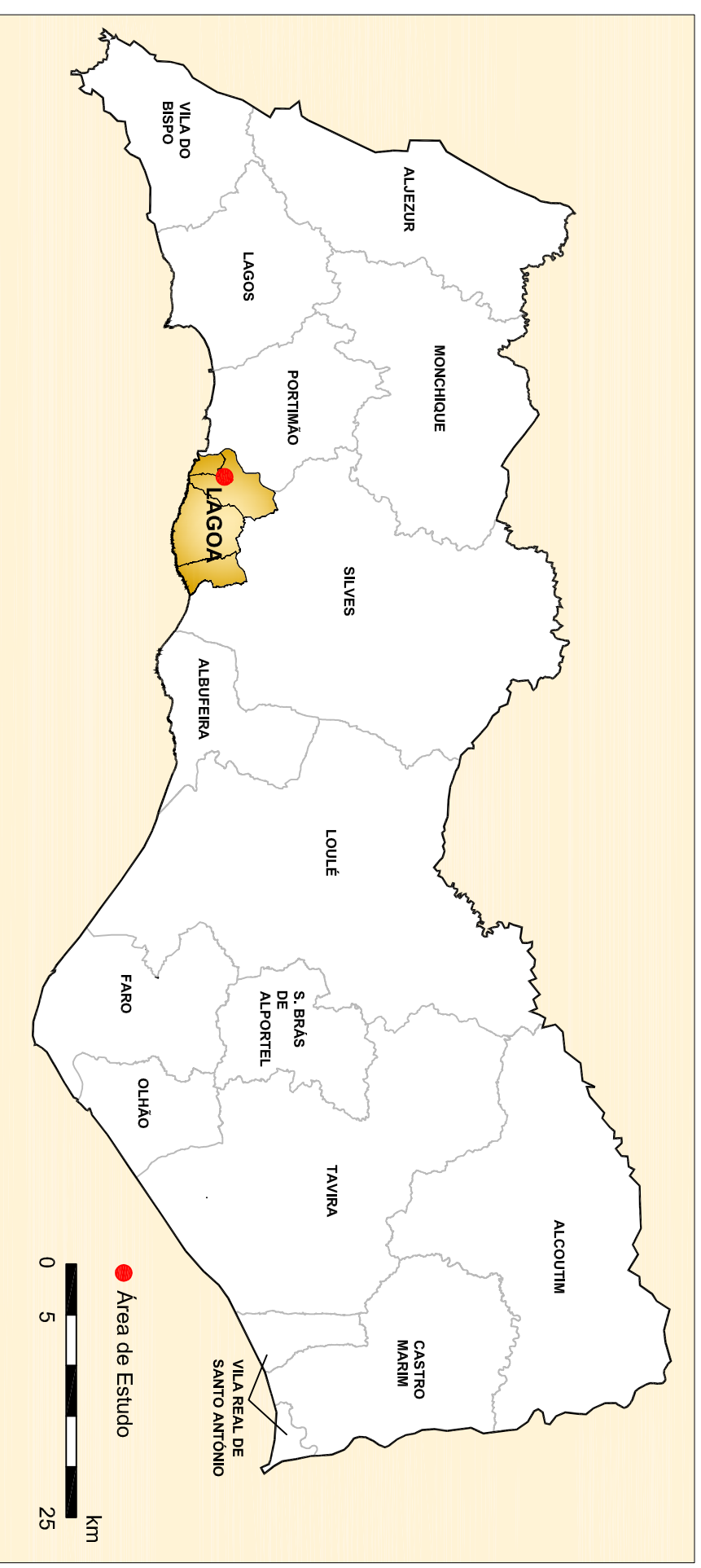
Após análise da PDA, a CA delibera favoravelmente sobre a mesma, devendo o EIA incluir os aspetos referidos no presente Parecer.

Pela Comissão de Avaliação,



Conceição Calado


Anexo 1
Planta de Localização; Plano Geral



 Limite da Propriedade em Estudo
(929,444,50 m²)

Extracto da Carta Militar n.º 603 e 604

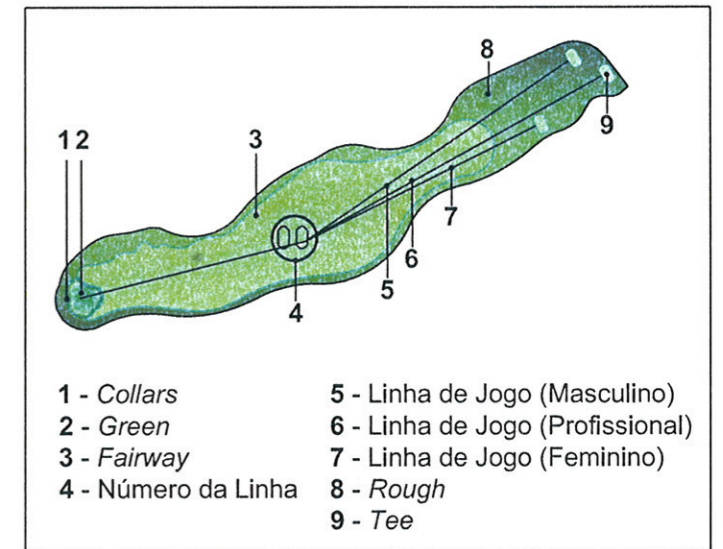
Esc. 1:25 000

REQUERENTE:	IDENTIFICAÇÃO:	ANEXO:
CARVOEIRO GOLFE S.A	PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DO ÂMBITO DO CAMPO DE GOLFE DA QUINTA DE S. PEDRO	II
FAUSTO HIDALGO DO NASCIMENTO FINANCIADOR ADMARQUE (CONSERVADOR) PRAZUECA ADMARQUE (CONSERVADOR) PRAZUECA N.º: 150551000 - Alameda, 603 - 800-001 Faro Tel: (00351) 289 913299 - (00351) 289 900000 falcon@carvoeirogolf.com info@carvoeirogolf.com	DESIGNAÇÃO:	
	LOCAL: Lagoa	
	DATA: Setembro, 2014	
	ESCALA: Várias	
	NORTE:	
		



- ■ ■ ■ Limite da propriedade (929.444,50 m²)
- - - - Limite do polígono de implantação do campo de golfe (783.272,73 m²)
- ==== Car-path (20.437,66 m²)
- Lagos
- Bacias de Retenção
- Club House
- Casa de Manutenção
- Área de enquadramento natural (431.326,02 m²)

Componentes de uma Linha do Campo de Golfe:



REQUERENTE: CARVOEIRO GOLFE S.A	IDENTIFICAÇÃO: PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DO ÂMBITO DO CAMPO DE GOLFE DA QUINTA DE S. PEDRO	ANEXO: I
FAUSTO HIDALGO DO NASCIMENTO FH GROUP AMBIENTE ORDENAMENTO PAISAGEM N.I.F.: 152061050 Quinta das Flores - Apartado 6058 - 8006 - 801 Estaril Tel.: (00 351) 218 963299 - (00 351) 218 966500 faustohidalgo@fhgroup.com	DESIGNAÇÃO: PLANO GERAL	
LOCAL: Lagoa	DATA: Setembro.2014	ESCALA: 1:6000
	NORTE: 	

Anexo 2

Ofícios das Entidades Externas



OFÍCIO

DRAP Algarve
OF/5833/2014/DL/DRAPALG 29-09-2014
EIASOL/6/2014/DL/DRAPALG

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Algarve
Praça da Liberdade, 2

8000-164 FARO

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
		OF/5833/2014/DL/DRAPALG	2014-09-30

ASSUNTO: ESTUDOS DE IMPACTE AMBIENTAL - PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DE AMBITO - CAMPO DE GOLFE QUINTA DE S. PEDRO - LAGOA

Relativamente ao assunto em epígrafe, junto se anexa cópia da informação n.º 705/2014/DL/DRAPALG, na qual foi, em 29/09/2014, exarado o despacho do Sr. Director Regional Adjunto que se segue:

“Concordo.
Comunicar à CCDRALgarve para
os devidos efeitos
29-09-2014”
José Graça - Director Regional Adjunto

Com os melhores cumprimentos,

Director Regional,

Fernando Severino

Marcos Guia
Diretor de Serviços

RM/RC



INFORMAÇÃO

Unidade Orgânica: Divisão de Licenciamento

Assunto: Estudos de Impacte Ambiental - Proposta de Definição de Âmbito -
Campo de Golfe Quinta de S. Pedro - Lagoa
Req: CCDRALgarve

Data: 2014-09-29

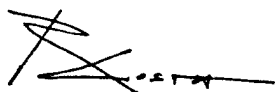
Nº: INF/705/2014/DL/DRAPALG Proc.: EIASOL/6/2014/DL/DRAPALG

PARECER

Concordo com a presente informação.

À consideração superior

O Chefe de Divisão

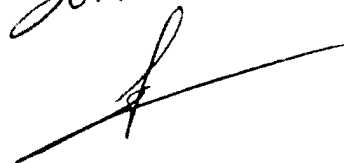


Miguel Mota e Costa
29-09-2014

DESPACHO

Buendo.
Buendo i CCDRALG
pl o estudo
efectu

2014-09-29



JOSÉ GRAÇA
Diretor Regional Adjunto

Na sequência da solicitação da CCDRALgarve, referente à Proposta de Definição de Âmbito (PDA) do Campo de Golfe da Quinta de São Pedro, sito em Lagoa, e conforme o previsto na alínea b) do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto Lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro, cumpre-nos informar o seguinte:

TR
R

I - Enquadramento

A Proposta de Definição de Âmbito (PDA), visa garantir um processo de avaliação de impacte ambiental bem suportado, por meio da identificação prévia dos assuntos mais significativos a abordar no Estudo de Impacte Ambiental. Neste contexto, é elaborada uma análise prévia da sensibilidade ambiental das áreas que irão enquadrar o projecto, através da identificação dos potenciais impactes ambientais.

A proposta agora em apreciação, refere-se ao Campo de Golfe da Quinta de São Pedro cujo proponente é a empresa Carvoeiro Golfe, S.A. e a Entidade Licenciadora a Câmara Municipal de Lagoa.

II - Análise

2.1 Descrição da área de implantação do projeto

O projeto, em fase de Estudo Prévio, abrange uma área de intervenção de cerca de 93 ha, consiste num campo de golfe constituído por 18 buracos, Club house, Casa de manutenção, toda a envolvente tem enquadramento paisagístico de modo a valorizar esteticamente o conjunto e criar condições de desenvolvimento das comunidades faunísticas locais.

A área em estudo, apresenta algumas manchas de solos incluídos na Reserva Agrícola Nacional, conforme Planta de Condicionantes do Plano Director Municipal de Lagoa.

No que respeita à capacidade de uso, os solos em presença inserem-se nas classes C e D, e numa área mais central na classe B, conforme Carta de Capacidade de Uso dos Solos de Portugal (Ex- CNROA).



2.2 Proposta de definição de âmbito - Relatório

No presente relatório, são identificadas as ações ou atividades do projeto com potenciais impactes significativos, debruçando-se sobretudo nas questões relacionadas com o ambiente, propondo medidas ambientais de monitorização, que forneçam os meios necessários ao equilíbrio e recuperação daqueles elementos que o projeto, eventualmente, possa alterar.

Assim, estão preconizados como principais impactes, para todas as fases do projeto (construção, exploração, desativação), os relacionados com os fatores clima, conservação do solo, recursos hídricos, conservação da natureza, sócio economia, ordenamento do território, paisagem, património arqueológico e arquitetónico, resíduos e ruído.

Saliente-se, que para a Conservação do Solo, são identificados como os impactes ambientais mais significativos os que decorrem da movimentação de terras, aterros e escavações de onde podem resultar alterações na estabilidade de taludes e eventual destruição das formações ou cortes geológicos. São também consideradas as ações de desmatção e limpeza dos terrenos que poderão fomentar a erosão.

O PDA enumera as fontes de informação e potenciais impactes ambientais para cada descritor ambiental. Sublinhe-se, para o descritor Conservação do Solo, para o qual é proposto como o objetivo, a conservação das características pedológicas e litológicas e consequente redução dos fenómenos de erosão e manutenção da permeabilidade.

No que respeita ao Ordenamento do Território, está prevista a análise da compatibilidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial para a área em estudo.

Refira-se que o Plano de Urbanização da UP 1 de Lagoa, aprovado pela Câmara Municipal de Lagoa, já preconiza no seu regulamento a execução de campo de golfe de 18 buracos na "Unidade operativa de planeamento e gestão 9".

re



INFORMAÇÃO

III - Conclusão

Face ao exposto e verificados os valores em presença, no âmbito das competências desta Direcção Regional, não há nada a opor à proposta de Definição de Âmbito analisada, tendo presente que a proposta:

- Identifica as ações do projeto com potenciais impactes significativos;
- Estabelece os parâmetros para a elaboração de medidas ambientais de monitorização, que forneçam os meios necessários ao equilíbrio e recuperação dos fatores ambientais;
- Preconiza os principais impactes, para todas as fases do projeto - construção, exploração, desativação;
- Elenca as fontes de informação, que se consideram conformes no que respeita aos solos e ordenamento do território;
- Prevê a análise da compatibilidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial para a área em estudo,

À consideração superior.

A técnica,

Raquel Monteiro



Exmº. Senhor
Dr. Nuno Marques
Vice-Presidente
CCDR-Algarve
Praça da Liberdade, 2
8000-164 FARO

V/ Refª. Ofº. S04059-201409-AMB de
08.09.2014

N/ Refª SAI/2014/14482/DVO/DEOT/FV

Procº. 14.01.14/468

24 SET. 2014

ASSUNTO: Proposta de Definição de Âmbito do Estudo de Impacte Ambiental do Campo de Golfe da Quinta de São Pedro, Concelho de Lagoa.
Promotor: Carvoeiro Golfe, S.A.

Reportando-nos ao assunto mencionado em epígrafe, junto se envia cópia da Informação de Serviço deste Instituto, com o nº INT/2014/7996[DVO/DEOT/MM], bem como dos despachos que sobre a mesma recaíram

Com os melhores cumprimentos

A Diretora do Departamento de
Ordenamento do Território



Fernanda Praça

Em anexo: O mencionado

Informação de Serviço n.º INT/2014/7996/DVO/DEOT (Proc.º 14.01.14/468)

Assunto: Proposta de Definição de Âmbito do Estudo de Impacte Ambiental do Campo de Golfe da Quinta de São Pedro, Concelho de Lagoa

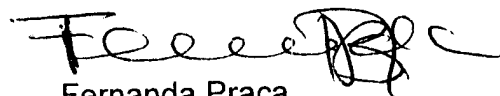
Promotor: Carvoeiro Golfe, SA

Visto. Concordo.

Considerando o exposto na Informação de Serviço, emite-se parecer favorável à Proposta de Definição de Âmbito do EIA supra mencionado, alertando-se, contudo, para os aspetos identificados no ponto III daquela Informação, que se considera deverem ser acautelados no EIA.

Comunique-se à CCDR Algarve.

A Diretora do Departamento
De Ordenamento do Território



Fernanda Praça
(Por subdelegação de competências)
23.09.2014

Informação de Serviço Nº INT/2014/7996 [DVO/DEOT/MM]

23/05/2014

Assunto: Proposta de Definição do Âmbito do Estudo de Impacte Ambiental do Campo de Golfe da Quinta de S. Pedro, concelho de Lagoa
Processo n.º 14.01.14/468**Requerente:** Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve**Proponente:** Carveiro Golfe, S.A.

Em cumprimento de despacho superior da Sr.ª Diretora do Departamento de Ordenamento do Território, datado de 10/09/2014, a presente informação procede à análise da Proposta de Definição do Âmbito (PDA) do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do campo de golfe da Quinta de S. Pedro, concelho de Lagoa, correspondente ao processo n.º 14.01.14/468, referenciado em epígrafe.

Mediante o ofício n.º S04059-201409-AMB, correspondente ao registo de entrada n.º 2014-E-21214, de 10/09/2014, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) do Algarve solicitou o parecer do Turismo de Portugal, I.P., relativo à referida proposta. Foram disponibilizados os seguintes elementos para análise: Relatório de Proposta de Definição do Âmbito do EIA; planta de localização; planta de plano geral.

Não foram localizados antecedentes do presente processo no Turismo de Portugal, I.P.

I. ENQUADRAMENTO

A área de estudo do presente projeto localiza-se em S. Pedro e Poço dos Pardais, no concelho de Lagoa (união das freguesias de Estômbar e Parchal), distrito de Faro, NUTS II e III Algarve. Confronta a norte com a povoação do Calvário, a sul com a EM1268, a nascente com o sítio do Cotovio e a poente com o sítio dos Corvos. Trata-se de uma área com características agro-pastoris, atualmente abandonada. Assinala-se a presença da ribeira de Ferragudo, no limite sul do terreno.

Servido diretamente pela EM1268, o terreno objeto de intervenção possui boas ligações com a EN125 e com a A22.

Encontram-se em vigor, na área do terreno objeto de análise, os seguintes instrumentos de gestão territorial (IGT):

- Plano Diretor Municipal (PDM) de Lagoa – RCM n.º 29/94, de 10/05, alterado pelos Avisos n.ºs 26197/2008, de 31/010 e 3872/2012, de 12/03;
- Plano de Bacia Hidrográfica das Ribeiras do Algarve – DR n.º 12/2002, de 09/03;
- Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas que integram a Região Hidrográfica 8 – Ribeiras do Algarve – RCM n.º 16-E/2013, de 22/03;
- Plano Regional de Ordenamento Florestal do Algarve – DR n.º 17/2006, de 20/10, suspenso parcialmente pela Portaria n.º 78/2013, de 19/02;
- Plano Regional de Ordenamento do Território (PROT) do Algarve – RCM n.º 102/2007, de 03/08, alterado pela RCM n.º 188/2007, de 28/12;
- Plano de Urbanização (PU) da UP1 de Ferragudo ao Calvário (revisão) – Aviso n.º 14160/2013, de 19/11.

**DIREÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DA OFERTA
DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**



A área de intervenção do projeto é abrangida pelas seguintes condicionantes: Reserva Ecológica Nacional (REN), Reserva Agrícola Nacional (RAN), domínio público hídrico, faixas de proteção às vias de circulação rodoviária e zonas de sensibilidade arqueológica.

De acordo com o PU da UP1 de Ferragudo ao Calvário, a área de implantação do campo de golfe encontra-se classificada em solo rural e qualificada na categoria de “espaço destinado a equipamento – campo de golfe”. Esta categoria de solo corresponde aos espaços em solo rural que se destinam à implantação exclusiva de campos de golfe, mediante a elaboração de um projeto específico, o qual poderá também abranger terrenos exteriores ao perímetro da área de intervenção do PU (como é o presente caso). São permitidas, nesta categoria, todas as ações e operações necessárias à execução de campos de golfe.

A área de implantação do campo de golfe integra ainda a unidade operativa de planeamento e gestão SP9.b, na qual o regulamento do PU dispõe especificamente que se destina à implantação de parte de um campo de golfe com 18 buracos e das necessárias edificações de apoio à sua manutenção e à prática do jogo. Refere-se ainda, nas disposições inerentes a esta UOPG, que o projeto de golfe deverá enquadrar e valorizar os sítios arqueológicos existentes, bem como o antigo caminho rural que a atravessa de norte a sul.

No que se refere à caracterização da oferta de alojamento turístico, o concelho de Lagoa possui, de acordo com os dados deste Instituto, 52 empreendimentos turísticos classificados, dos quais: 15 estabelecimentos hoteleiros (10 hotéis e 5 hotéis-apartamentos), 9 aldeamentos turísticos, 25 apartamentos turísticos, 2 empreendimentos de turismo no espaço rural (TER) e 1 parque de campismo e caravanismo. Perfaz-se, no total, uma capacidade de 9470 camas, distribuídas por 2535 unidades de alojamento, à qual acresce ainda os 1140 utentes do parque de campismo. Assinala-se que 17 destes empreendimentos turísticos (dos quais 11 são estabelecimentos hoteleiros) possuem categoria superior a 3**. Os empreendimentos turísticos concentram-se, principalmente, nas zonas costeiras das freguesias de Porches e de Carvoeiro.

Quando à oferta de alojamento turístico perspetivada, o Turismo de Portugal, I.P. emitiu parecer favorável relativamente a 21 pedidos de informação prévia/ projetos de arquitetura de empreendimentos turísticos (1 hotel-apartamentos, 7 aldeamentos turísticos, 11 apartamentos turísticos e 2 hotéis rurais), prevendo-se um acréscimo da capacidade de alojamento turístico do concelho em mais de 2500 camas.¹ Salienta-se que 15 destes projetos se referem a empreendimentos turísticos com categoria superior a 3**.

Junto se anexa, ao presente parecer, um mapa com a informação georreferenciada deste Instituto, numa envolvente de 1000m ao terreno onde será implantado o campo de golfe. Destaca-se a existência de dois campos de golfe em exploração (a poente) e dois empreendimentos turísticos classificados (a sul). Na proximidade, localizam-se também as áreas de intervenção dos PU da UP1 e da vila de Estômbar, o PP da Frente Ribeirinha do Parchal-Ferragudo e um projeto de alterações a um alvará de loteamento (neste último, prevê-se a instalação de um aldeamento turístico com 179 unidades de alojamento e 976 camas).

¹ Foi igualmente emitido parecer favorável relativamente a projetos de alterações de 2 empreendimentos turísticos classificados, que preveem o acréscimo da oferta de alojamento turístico em 358 camas.

II. CONTEÚDO DA PDA

1) Informações gerais

O proponente do projeto é a empresa Carvoeiro Golfe, S.A., sendo a entidade licenciadora a Câmara Municipal de Lagoa (após consulta ao Instituto de Desporto de Portugal, I.P.), e a autoridade de AIA a CCDR Algarve.

O projeto encontra-se atualmente em fase de estudo prévio.

2) Objetivos e justificação do projeto

Foram definidos os seguintes objetivos principais:

- Promover uma oferta turística sustentável;
- Requalificar e revalorizar um espaço natural, atualmente degradado e sem qualquer tipo de uso;
- Aliar o equipamento a um *cluster* de golfe previamente estabelecido no concelho de Lagoa, atingindo um caráter competitivo ao nível dos melhores campos de golfe em Portugal;
- Criar um importante complexo comercial de nível regional, oferecendo um conjunto integrado de atividades que contribuirão para a qualificação urbana e social da área onde se insere.

3) Descrição do projeto

O projeto em questão corresponde a um campo de golfe de 18 buracos (dividido em 2 voltas de 9 buracos), a instalar num terreno com a área total de 929 444,50m².

Concretamente, a área de implantação do campo de golfe é de 783 272,73m², sendo composta por:

- Área do golfe propriamente dita, com 350 358,77m², que abrange linhas de golfe, 3 lagos, 2 bacias de retenção e o *car path*;
- Área de enquadramento natural, com 431 326,02m²;
- Componente urbanística, com 1585,94m², que integra o *Club House* (1000m²) e casa de manutenção (587,94m²).

O *Club House* é também dotado de bar e de loja, prevendo-se o ajardinamento da área envolvente ao mesmo. A casa de manutenção será instalada numa construção existente, e destina-se a zona de armazenamento (da maquinaria e de outros produtos necessários ao funcionamento do equipamento) e a área de serviços técnicos e logísticos. Encontra-se igualmente prevista a construção de uma área de estacionamento e acessos.

A intervenção paisagística passará pelo recurso a espécies vegetais autóctones. No que se refere aos lagos, para além da função central de reservatório de água para rega, funcionam também como obstáculos no jogo e contribuem para a manutenção e recriação da biodiversidade e da valorização cénica e estética da paisagem. Já as bacias de retenção, foram previstas na revisão do PU da UP1 com o principal objetivo de promover uma solução adequada para a drenagem das águas pluviais, pela ribeira do Vale do Regato.

O relatório descreve ainda as principais ações ou atividades, a desenvolver nas fases de construção, exploração e desativação do projeto, assim como uma lista dos principais tipos de efluentes, resíduos e emissões previstas.

**DIREÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DA OFERTA
DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

O prazo previsto para a construção do campo de golfe é de 25 meses, comportando 6 fases: 1 – Transplantações de árvores, limpeza e desmatção, movimentos de terras gerais e escavações dos lagos; 2 – Construção das redes de rega e drenagem; 3 – Construção dos edifícios; 4 – Plantações do campo, arrelvamento e plantações de apoio; 5 – Cortes de relva e revisões do campo; 6 – Início da utilização.

Não foram consideradas alternativas de localização do projeto, visto que o mesmo está já contemplado na revisão do PU da UP1 de Lagoa, inserindo-se num *cluster* de golfe já existente no concelho.

4) Descritores propostos

A PDA selecionou os seguintes descritores, tendo em conta os principais impactes previstos nas fases de construção, exploração e desativação: “*clima*”, “*conservação do solo*”, “*recursos hídricos*”, “*conservação da natureza*”, “*socio-economia*”, “*ordenamento do território*”, “*paisagem*”, “*património arqueológico e arquitetónico*”, “*resíduos*”, “*ambiente sonoro*” e “*qualidade do ar e ambiente*”.

Considera-se que os descritores que mais se relacionam com o setor do turismo são: “*socio-economia*”, “*ordenamento do território*” e “*paisagem*”. No quadro seguinte, sintetizam-se os principais objetivos subjacentes a estes três descritores, assim como os potenciais impactes mais significativos, inerentes aos mesmos.

Descritores	Objetivos	Impactes mais relevantes
Socio-economia	Contribuir para o desenvolvimento sustentável do concelho e da região; Proporcionar um incremento da qualidade de vida na área de influência direta do projeto.	Ocorrem principalmente na fase de exploração; Relacionam-se com a criação de emprego e acréscimo de receitas locais, determinadas pelas diversas atividades económicas que o golfe gerará, direta ou indiretamente.
Ordenamento do Território	Considerar as diretrizes de ordenamento do território, incluindo condicionantes e propostas de ordenamento futuro; Analisar a sensibilidade e o potencial de uso dos recursos naturais existentes na área do projeto, promovendo a manutenção do equilíbrio e sustentabilidade do território.	Ocorrem principalmente nas fases de construção (desmatção, limpeza, modelação e terraplanagem do terreno; construção dos lagos, da rede de rega e drenagem, e caminhos e acessibilidades) e de desativação (limpeza do terreno, remoção do sistema de rega e das infraestruturas; aterro e desmantelamento dos lagos; renaturalização das zonas não agrícolas; demolição de edifícios e remodelação conforme situação anterior à implantação do golfe).
Paisagem	Preservar e valorizar os valores cénicos da paisagem, numa perspetiva de desenvolvimento sustentável; Manter a biodiversidade da zona de implantação do projeto.	À semelhança do descritor “ordenamento do território”, ocorrem principalmente nas fases de construção e de desativação, na sequência das ações e atividades já elencadas.

5) Propostas metodológicas para a caracterização do ambiente afetado, para a avaliação de impactes e para a elaboração do plano geral de monitorização

Foi apresentada uma proposta metodológica para a caracterização do ambiente afetado, a incluir no EIA, que considera:

- No âmbito do descritor “socio-economia”, a análise da situação económica atual e seu desenvolvimento futuro, no que respeita a uma melhoria da qualidade de vida das populações, tendo por base informação do Instituto Nacional de Estatística (INE), assim como o estudo das populações e das atividades económicas;
- No âmbito do descritor “ordenamento do território”, a verificação da compatibilização com os planos regionais e municipais de ordenamento do território, tendo por base o PROTAL, a Carta de Uso do Solo e a fotografia aérea;

- No âmbito do descritor “paisagem”, a análise biofísica da área e possíveis alterações da mesma, tendo por base a fotografia aérea, visitas ao local e trabalho de campo.

Prevê-se igualmente incluir, no EIA, uma descrição sumária da situação atual do ambiente afetado e sua previsível evolução na ausência da intervenção.

No que se refere à avaliação de impactes, os mesmos serão caracterizados de acordo com a sua natureza (positivo/negativo), ordem (direto/indireto), duração (permanente/temporário), distribuição espacial (localizado/disperso) e magnitude (pouco significativo/significativo/ muito significativo). Encontra-se também prevista a identificação de impactes cumulativos, mediante a aferição da relação direta e/ou indireta que o projeto terá com outros projetos ou usos do território que se verifiquem na área geográfica de influência.

Finalmente, propõe-se ainda apresentar medidas de minimização, assim como objetivar, para cada descritor, o modo como o mesmo será monitorizado e qual o prazo necessário para a sua avaliação. Pretende-se, deste modo, verificar se as medidas de minimização propostas conseguirão atenuar os impactes negativos e se as medidas de potenciação contribuirão para o incremento dos impactes positivos.

III. APRECIÇÃO

A apreciação do Estudo de Impacte Ambiental foi solicitada ao Turismo de Portugal, I.P., nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 12.º do Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA - DL n.º 151-B/2013, de 31/10, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 47/2014, de 24/03), onde se refere que, em fase de definição do âmbito do EIA, a autoridade de avaliação de impacte ambiental poderá solicitar parecer a entidades externas cujas competências o justifiquem ou que detenham conhecimento técnico relevante. O projeto encontra-se sujeito a AIA, nos termos da alínea f) do n.º 12 do Anexo II do RJAIA (campos de golfe de ≥ 18 buracos ou ≥ 45 ha).

O concelho de Lagoa integra a área regional de turismo do Algarve, para a qual o Plano Estratégico Nacional do Turismo (PENT – RCM n.º 24/2013, de 16/04) define que o “golfe”, a par com o “sol e mar”, é um dos produtos primordiais relevantes no contexto da região, pelo que deverá ser incentivada a promoção da mesma como destino de golfe de classe mundial.

Apesar de se tratar de um mercado turístico de reduzida dimensão, o golfe comporta diversas vantagens, designadamente relacionadas com o gasto médio do turista, a contribuição para atenuar o fenómeno da sazonalidade e a capacidade para valorizar a imagem global do destino. Em concreto para a região do Algarve, o PENT destaca a necessidade de promoção da requalificação das áreas envolventes aos campos de golfe, de desenvolvimento de conteúdos e sua disponibilização em canais, e de colocação do produto no mercado.

Verifica-se que a localização do presente campo de golfe foi delimitada no PU da UP1 de Ferragudo ao Calvário, correspondendo a uma área onde já se encontra criado um *cluster* de golfe do concelho de Lagoa e do Barlavento Algarvio. Para além das vantagens, para o setor do turismo, do reforço deste *cluster* já existente, assinalam-se os benefícios, de carácter geral, para a economia da região, e que se prendem com a criação de postos de trabalho (diretos e indiretos) e as mais-valias financeiras.

**DIREÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DA OFERTA
DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

TURISMO DE
PORTUGAL



Considera-se que a presente proposta de definição do âmbito do estudo de impacte ambiental cumpre, na generalidade, com as respetivas normas técnicas, constantes do Anexo I da Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril.

Alerta-se para as seguintes situações:

- 1) Na tabela 5 (página 34), concretamente no que se refere ao descritor “socio-economia”, o texto está incompleto na coluna respeitante à cartografia;
- 2) Na mesma tabela, no descritor “ordenamento do território”:
 - a. Não deverá ser efetuada a referência a “planos regionais de ordenamento do território”, porque efetivamente, para a área em questão, apenas existe um (o PROT Algarve). Considera-se preferível mencionar “instrumentos de gestão territorial”, visto ser uma expressão mais abrangente;
 - b. Existe um lapso na coluna respeitante a “fonte de informação”, visto que se encontra repetida a referência a “carta de uso do solo”.
- 3) Em fase de elaboração do estudo de impacte ambiental, o setor do turismo deverá ser abordado em particular, no âmbito do descritor “socio-economia”, nomeadamente com a caracterização da oferta de alojamento turístico na área envolvente ao campo de golfe, de acordo com a informação constante do presente parecer;
- 4) O EIA deverá também enquadrar as medidas constantes do programa de produtos estratégicos do PENT, no sentido de responder aos objetivos preconizados para o produto “golfe”. Considera-se de destacar as seguintes, no contexto do presente procedimento de avaliação de impacte ambiental:
 - Implementar programas para minimizar os impactes ambientais, nomeadamente na utilização de recursos, água e solo;
 - Incentivar a adoção de boas práticas de gestão e implementação de programas de certificação ambiental;
 - Assegurar a qualidade da envolvente paisagística dos campos de golfe - alerta-se, em especial, para as áreas a norte e nascente do campo de golfe, que não estão incluídas no plano de urbanização.
- 5) O capítulo V, ponto 2.3.5. do PROT Algarve (Normas Orientadoras – Golfe) elenca requisitos para a implantação de campos de golfe, definidos no capítulo V (Normas Orientadoras), assim como critérios que deverão estar subjacentes à conceção de novos projetos de golfe. Estes requisitos e critérios, como os que se apresentam no quadro seguinte, deverão estar contemplados no âmbito do descritor “ordenamento do território”.

Requisitos para a implantação de campos de golfe	Crítérios subjacentes à conceção de novos projetos de golfe
<ul style="list-style-type: none"> • Complementaridade funcional com alojamento turístico existente ou a criar.² • Garantia de disponibilidade (durável) de água suficiente, tendencialmente através da reutilização integral de águas residuais tratadas; • Acessos rodoviários adequados; • Enquadramento paisagístico e ambiental, quer do campo de golfe quer da respetiva envolvente, com base em estudos específicos e projetos de arquitetura paisagista; 	<ul style="list-style-type: none"> • Garantir a salvaguarda da estrutura hidrográfica fundamental e dos aquíferos; • Controlar os impactes resultantes das transformações do relevo e promover a adaptação progressiva dos traçados e implantações do campo à morfologia natural do terreno; • Assegurar a preservação das espécies locais e formações botânicas classificadas e a conservação das associações vegetais características da Região; • Favorecer a utilização de espécies autóctones e de espécies


² Esta questão foi já levantada, pelo Turismo de Portugal I.P., aquando da análise da proposta de revisão do PU da UP1 de Ferragudo ao Calvário – em resposta, foi informado que existe complementaridade funcional do campo de golfe, quer com os espaços de turismo do PU, quer com outros espaços onde são admitidos usos turísticos.

Requisitos para a implantação de campos de golfe	Critérios subjacentes à conceção de novos projetos de golfe
<ul style="list-style-type: none"> • Seleção de espécies, para a constituição do campo, adaptadas às condições de solo e edafo-climáticas do local; <p>Avaliação da viabilidade económica do empreendimento.</p>	<p>características da Região, na integração paisagística dos empreendimentos;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Garantir condições de boas práticas na construção e exploração do campo de golfe, designadamente com recurso a mecanismos de certificação; <p>Assegurar o controlo periódico / monitorização dos parâmetros ambientais mais significativos.</p>

IV. CONCLUSÃO

Conclui-se que este Instituto nada tem a opor à Proposta de Definição do Âmbito do Estudo de Impacte Ambiental do campo de golfe da Quinta de S. Pedro, no concelho de Lagoa, alertando-se para a ponderação das questões mencionadas no ponto III. da presente Informação.

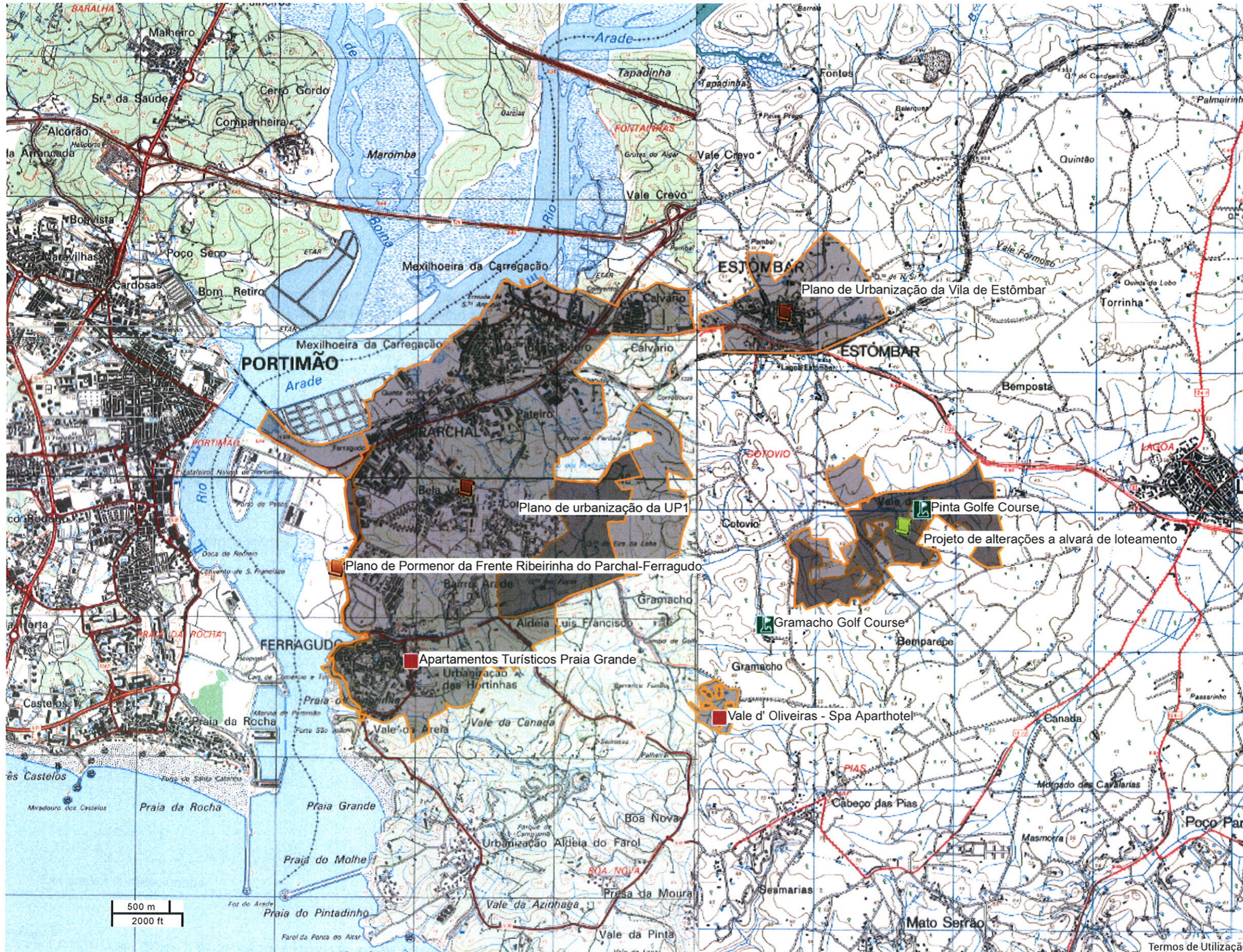
À consideração superior,



Mariana Manso (Téc. Superior, Geógrafa)

NOTA: Em anexo, planta com a informação georreferenciada do Turismo de Portugal, I.P., numa envolvente de 1000m.

EIA do Campo de Golfe da Quinta de S. Pedro - informação georreferenciada numa envolvente de 1000m



LEGENDA:

- Empreendimentos Turísticos (ET)
- ET Classificados *
- PU, PP e Loteamentos
- Planos de Urbanização (PU) *
- Planos de Pormenor (PP) *
- Loteamentos c/ Parecer Favorável *
- Equipamentos de Interesse p/ Turismo
- Golfs em Exploração *
- (*) Resultados de pesquisa